



Número: **0089185-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55888 179	20/12/2019 15:09	Petição Inicial	Petição Inicial
55889 532	20/12/2019 15:09	MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS	Outros (Documento)
55904 104	20/12/2019 18:52	Despacho	Despacho
56234 376	08/01/2020 17:21	Certidão	Certidão
56237 855	08/01/2020 17:50	Intimação	Intimação
56240 020	08/01/2020 18:57	Petição em PDF	Petição em PDF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS, brasileiro(a), solteiro(a), motoboy, com RG sob o nº 210882672988 MEX/PE e CPF nº 703.727.494-10 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Desenvolvimento, nº 365, Residencial Andorinha, Caruaru/PE, CEP: 55000-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT

(RITO ORDINÁRIO)

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. **Marcos Vinicius Pereira Ramos**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 26/05/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 21/11/2019, apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

$$\text{R\$ 13.500,00 (indenização máxima)} \times 70\% (\text{Membro Inferior}) = \text{R\$ 9.450,00}$$

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), resta ainda o montante



de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96

- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indemnizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indemnizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indemnizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indemnização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);



- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 26/05/2018 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE N° 20.832





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 20/12/2019 15:09:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122015092454500000054983661>
Número do documento: 19122015092454500000054983661

Num. 55889532 - Pág. 1



MSC-EST-Nº 18-1-001-BR016300-2

ATENDIMENTO: RUA FRANCISCO CANECA - NÚM.: 08152 - MAURÍCIO DE JESUS
CEP: 55032-390

AGUA: LEIT ANT: 373 CONSUMO: 8
LEIT ATU: TAXA HINHADA
LEIT FAT: 383

ESGOTO: LEIT ANT: VOLUME: 8
LEIT ATU:
LEIT FAT:

HISTÓRICO DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERENCIA CONSUMO	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS			
		EXIG.	PONT. 05 / 918.11	ANALÍSES REALIZ.	ATENDID. A LEGIT.
02/2019	22	/12			
06/2019	10	/10			
05/2019	09	/09			
04/2019	08	/08			
03/2019	08	/08			
02/2019	02	/02			
	TURBIDEZ		169	169	93
	CON APARENTE		169	169	58
	CLORO RESIDUAL		169	169	168
	COLIF. TOTAIS		169	169	164
	E. COLI		169	169	168

MEDIA: 04 /08 Qualidade de Água www.conselhoconcrf.org.br
OBS: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARÂMETROS COR/REFLETIVOS, FISCHERÍNICA, COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 HS	44,86
 ESGOTO 80,00 % DO VALOR DE ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	6 MS	35,28
MULTA P/IRREGULARIDADE M7/2019		1,83
JUROS DE MORA 06/2019		0,26

AS XREF	70.34	1.65	1.31
	70.34	1.65	1.31

VENCIMENTO: 06/04/2010 TOTAL A PAGAR: 0,00

MENSAGEM IDENTIFICAÇÃO A ESTENDER DE LEIAUTAÇÕES PENDENTES



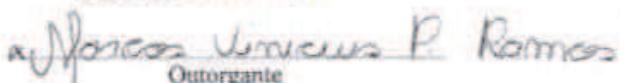
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Marcos Vinicius Pereira Ramos, brasileiro, solteiro, motoboy, RG: 230889679988 MEI/PE e CPF: 703.727.494-30, residente na Rua Desenvolvimento, nº 363, Residencial Andorinha, Coruá/PE.

OUTORGADO: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado reitor Outorgado a quem confere amplos poderes para o fórum em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 13.12.19


Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firme a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 13 de dezembro de 2019.

Marcos Vinicius P. Ribeiro



Boletim de Orientação



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - 90º CIRUNSCRICAO
CARUARU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 19E2106000538

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/10/2019 às 11:14

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpeiro (Consumo de álcool que aconteceu no dia 26/05/2019 às 23:00)

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1, RUA MANOEL DE ABREU, ESQUINA COM A AVENIDA CAUCA, Bairro: CAUCA - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL.

Pessoas(s) envolvidas(s) na acarreta:
DESCONHECIDO (AUTOR / A GENTE)
MASCOT / VACAS DA REDEIRA / BAMBUS / VITRIMAS

Górgalo(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEHICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sít(a): MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS
VEHICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sít(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

Qualificação de(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade de(a)s Sra(s). MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS, que estava em posse



Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESD1 Objeto apreendido: N/A
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)
Placa: GYV9598 (PERNA MECUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 191070789 Chassi: BC2NC1586EH687478
Ano Fabricação/Ano modelo: Consumível ALCOOL AROL
CD 14/2014

MOTOCICLETA DESCONHECIDA (VEÍCULO) de propriedade da(s) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do

file:///C:/AUusers/mrl/inforpolxml/BOLETOPreview.htm

23/10/2019

Boletim de Ocorrência

Página 2 de 2

(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL A PESSOA DA VÍTIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA TRABALHANDO E CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA E FAZENDO O CAMINHO ENTRE OS BAIRROS CAIUCA E PETROPOLIS E NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CAIUCA E RUA MANOEL DE ABREU, FOI COLIDIDO POR UMA OUTRA MOTOCICLETA DESCONHECIDA QUE APÓS A COLISÃO TOMOU RUMO IGNORADO E NÃO SABIDO E A VÍTIMA FALOU QUE A COLISÃO OCORreu NA RODA DIANTEIRA DE SUA MOTO E COMO O FATO FOI SOLO E LA SENTIU DORES NA Perna Esquerda E DESMAIOU E ACORDOU COM A CHEGADA DE UMA EQUIPE DO SAMU E PARA CONSTAR APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO DA OCORRÊNCIA DE NÚMERO 1906240689 QUE CONSTA TAMBÉM QUE A VÍTIMA FOI TRANSPORTADA PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR ONDE RECEBEU OS NUMEROS DE ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO: 612167 E 329248, ONDE FOI ENCAMINHADO AO SETOR CIRÚRGICO, FICANDO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA UNIDADE POR CERCA DE 15 DIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial


Marcos Vinícius P. Ramos
MARcos VINICIUS PEREIRA
RAMOS
(VITIMA)

E.O. registrado por ANTONIO JOSE REBESO SOARES - Matrícula: 001004-6



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 20/12/2019 15:09:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122015092454500000054983661>
Número do documento: 19122015092454500000054983661

Num. 55889532 - Pág. 6



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS portador do RG: 9.027.303 SDS-PE e CPF: 703.727.494-10, que consta nos registros de ocorrências Nº1905260569 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço, ao mesmo no dia 26/05/2018 às 23h e 18min, no endereço RUA MANOEL DE ABREU, CAIUCÁ, CARUARU-PE, com queixa de ACIDENTE DE MOTO tendo sido enviada UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, sendo o mesmo removido em seguida para o HOSPITAL REGIONAL DO AGreste.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 25 de Setembro de 2019.

F.º Dr. Tiago Acioli.

Coordenador Geral do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em 25/09/2019

Marcos Vinicius P. Ramos



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA RAMOS
Data Nasc.: 01/07/1998 Idade: 20 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: 70372749410 RG: 210882672988 CNS:
Endereço: RUA DESIVOLVIMENTO Nº: 385
Bairro: BOA VISTA Cidade: CARUARU Estado: PE
CEP: 55024000 Fone: 993447052 Profissão:
Nome da Mãe: MARIA JOSE PEREIRA RAMOS
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO

Data: 27/05/2019 00:05

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Acidente envolvendo motocicleta e moto de passeio na Rua Desenvolvimento entre o bairro Boa Vista e Caruaru. Paciente caiu de moto e bateu a perna esquerda no chão. Motociclista não sofreu ferimentos.

Exame Físico:

*RAIO-X: A antebraço esq (MTR)
27/05/19 DRA. RAFAELA LIMA
Dr. Werner Salto
Cirurgião-Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia CRM-PE 19.825 / CRM-BA 31.009*

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

Possível fratura de fíbula com luxação da articulação tibiofibular.

Prescrição:

Dieta: _____

Horário

Data

*- Dia 20/05/2019
- Dia 21/05/2019 IV 24h
- Dia 22/05/2019 IV 24h
- Dia 23/05/2019*

*Dr. INÁCIO COELHO
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 19.825 / CRM-BA 31.009*

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
RELATÓRIO OPERATÓRIO	
Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste	
Paciente: MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS	Nº Registro: 339248
Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Nº do leito:
Operador: DR OBERDAN RIBEIRO	/
1º Assistente:	2º Assistente:
Instrumentador:	Anestesista:
Anestesia: RAQUIANESTESIA	Duração:
Data da Operação: 23.05.19	Início: 5:00 Término: 6:00
Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA EXPOSTA PATELA E	
Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO	
Operação Proposta: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM LIMPEZA + DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO.	
Operação Realizada: A MESMA	
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
<ol style="list-style-type: none"> 1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA 2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA 3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS E NOVA DEGERMAÇÃO 4. OBSERVADO DEFORMIDADE EM MEMBRO COM FERIMENTO EM CONTINUIDADE COM FOCO FRATURÁRIO 5. AMPLIAÇÃO DO FERIMENTO INICIAL PARA MELHOR EXPOSIÇÃO, LIMPEZA E DESBRIDAMENTO 6. LAVAGEM ABUNDANTE COM SFO,9% 7. SUTURA COM APROXIMAÇÃO DOS BORDOS DA FERIDA 8. CURATIVO 9. AGUARDA 2º TEMPO CIRÚRGICO 	

Dr. Oberdan Ribeiro
Ortopedia/Traumatologe
CRM-PE 36544





ANSWER **QUESTION** **ANSWER** **QUESTION**

FICHA DE ANESTESIA

N 208775





**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

BLOCO CIRÚRGICO

Attnud. 51246

REGISTRO N° 239348

DATA 27/07/19

CIRURGIAO: Dra. Alziriaam
ANESTESIOLOGISTA: Drs. Fiuza

TOTAL

~~Assinatura do Credor~~

Daniela Ribeiro
Assinatura do Responsável pela Sala de Circulação



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:	Marcos Vítor Peuvera Rama	Nº do Registro:	339243
Clínica:	Oncologia	Nº do Leito:	
Operador:	D. Felipe Furtado		
1º Assistente:	+ /	2º Assistente:	+ /
Instrumentador:	João (escr)	Anestesista:	D1
Anestesia:	Inhalatórica	Duração:	
Data de Operação:	06/06/18	Inicio:	Término:

Diagnóstico Pre-Operatório:

Inflama da patela (R)

Diagnóstico Pós-Operatório:

O mesmo

Operação Proposta:

Técnica cirúrgica de fiação da patela (F)

Operação Realizada:

A mesma

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Plante em decubito dorsal sólido anterior
- 2) Anatomia + exposição de nervos
- 3) Injeção para dentro da patela (E)
- 4) Osteotomia por planos
- 5) Bloqueio de fiação da patela (S)
- 6) Fixação com pinos de K + cerclagem
- 7) Lavagem com IGF-Dex
- 8) Sutura por planos
- 9) Curativo

Cirurgião: Dr. D. Felipe Furtado
Assistente: Dr. João
Anestesista: D1



COOPERACION MEDICO
ANESTESIOLOGISTAS DE MEXICO

FICHA DE ANESTESIA

N 209987

NOME		Marcus Vítor Pereira Ferreira		NÚMERO 339242		DATA 30/5	
HOSPITAL		Hospital Regional da Região		SEXO	COM	EDADE	ANO
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO		Fratura de Pólite			20	9:10	6/5/11
DIAGNÓSTICO POST-OPERATÓRIO				PESSOAS	130	90	70
OPERAÇÃO REALIZADA		6 Meio		POSSO OPERAR			
OPERAÇÃO REALIZADA		Tratamento de Fratura de Pólite		POSSO OPERAR			
A proposta				POSSO OPERAR			
9:10				POSSO OPERAR			
K				POSSO OPERAR			
Cabeça branca				POSSO OPERAR			
que tem KIR				POSSO OPERAR			
RACIM		99	43	POSSO OPERAR			
RECO				POSSO OPERAR			
Janela		11	11	POSSO OPERAR			
Janela		11	11	POSSO OPERAR			
100				POSSO OPERAR			
110				POSSO OPERAR			
120				POSSO OPERAR			
130				POSSO OPERAR			
140				POSSO OPERAR			
150				POSSO OPERAR			
160				POSSO OPERAR			
170				POSSO OPERAR			
180				POSSO OPERAR			
190				POSSO OPERAR			
200				POSSO OPERAR			
210				POSSO OPERAR			
220				POSSO OPERAR			
230				POSSO OPERAR			
240				POSSO OPERAR			
250				POSSO OPERAR			
260				POSSO OPERAR			
270				POSSO OPERAR			
280				POSSO OPERAR			
290				POSSO OPERAR			
300				POSSO OPERAR			
310				POSSO OPERAR			
320				POSSO OPERAR			
330				POSSO OPERAR			
340				POSSO OPERAR			
350				POSSO OPERAR			
360				POSSO OPERAR			
370				POSSO OPERAR			
380				POSSO OPERAR			
390				POSSO OPERAR			
400				POSSO OPERAR			
410				POSSO OPERAR			
420				POSSO OPERAR			
430				POSSO OPERAR			
440				POSSO OPERAR			
450				POSSO OPERAR			
460				POSSO OPERAR			
470				POSSO OPERAR			
480				POSSO OPERAR			
490				POSSO OPERAR			
500				POSSO OPERAR			
510				POSSO OPERAR			
520				POSSO OPERAR			
530				POSSO OPERAR			
540				POSSO OPERAR			
550				POSSO OPERAR			
560				POSSO OPERAR			
570				POSSO OPERAR			
580				POSSO OPERAR			
590				POSSO OPERAR			
600				POSSO OPERAR			
610				POSSO OPERAR			
620				POSSO OPERAR			
630				POSSO OPERAR			
640				POSSO OPERAR			
650				POSSO OPERAR			
660				POSSO OPERAR			
670				POSSO OPERAR			
680				POSSO OPERAR			
690				POSSO OPERAR			
700				POSSO OPERAR			
710				POSSO OPERAR			
720				POSSO OPERAR			
730				POSSO OPERAR			
740				POSSO OPERAR			
750				POSSO OPERAR			
760				POSSO OPERAR			
770				POSSO OPERAR			
780				POSSO OPERAR			
790				POSSO OPERAR			
800				POSSO OPERAR			
810				POSSO OPERAR			
820				POSSO OPERAR			
830				POSSO OPERAR			
840				POSSO OPERAR			
850				POSSO OPERAR			
860				POSSO OPERAR			
870				POSSO OPERAR			
880				POSSO OPERAR			
890				POSSO OPERAR			
900				POSSO OPERAR			
910				POSSO OPERAR			
920				POSSO OPERAR			
930				POSSO OPERAR			
940				POSSO OPERAR			
950				POSSO OPERAR			
960				POSSO OPERAR			
970				POSSO OPERAR			
980				POSSO OPERAR			
990				POSSO OPERAR			
1000				POSSO OPERAR			
1010				POSSO OPERAR			
1020				POSSO OPERAR			
1030				POSSO OPERAR			
1040				POSSO OPERAR			
1050				POSSO OPERAR			
1060				POSSO OPERAR			
1070				POSSO OPERAR			
1080				POSSO OPERAR			
1090				POSSO OPERAR			
1100				POSSO OPERAR			
1110				POSSO OPERAR			
1120				POSSO OPERAR			
1130				POSSO OPERAR			
1140				POSSO OPERAR			
1150				POSSO OPERAR			
1160				POSSO OPERAR			
1170				POSSO OPERAR			
1180				POSSO OPERAR			
1190				POSSO OPERAR			
1200				POSSO OPERAR			
1210				POSSO OPERAR			
1220				POSSO OPERAR			
1230				POSSO OPERAR			
1240				POSSO OPERAR			
1250				POSSO OPERAR			
1260				POSSO OPERAR			
1270				POSSO OPERAR			
1280				POSSO OPERAR			
1290				POSSO OPERAR			
1300				POSSO OPERAR			
1310				POSSO OPERAR			
1320				POSSO OPERAR			
1330				POSSO OPERAR			
1340				POSSO OPERAR			
1350				POSSO OPERAR			
1360				POSSO OPERAR			
1370				POSSO OPERAR			
1380				POSSO OPERAR			
1390				POSSO OPERAR			
1400				POSSO OPERAR			
1410				POSSO OPERAR			
1420				POSSO OPERAR			
1430				POSSO OPERAR			
1440				POSSO OPERAR			
1450				POSSO OPERAR			
1460				POSSO OPERAR			
1470				POSSO OPERAR			
1480				POSSO OPERAR			
1490				POSSO OPERAR			
1500				POSSO OPERAR			
1510				POSSO OPERAR			
1520				POSSO OPERAR			
1530				POSSO OPERAR			
1540				POSSO OPERAR			
1550				POSSO OPERAR			
1560				POSSO OPERAR			
1570				POSSO OPERAR			
1580				POSSO OPERAR			
1590				POSSO OPERAR			
1600				POSSO OPERAR			
1610				POSSO OPERAR			
1620				POSSO OPERAR			
1630				POSSO OPERAR			
1640				POSSO OPERAR			
1650				POSSO OPERAR			
1660				POSSO OPERAR			
1670				POSSO OPERAR			
1680				POSSO OPERAR			
1690				POSSO OPERAR			
1700				POSSO OPERAR			
1710				POSSO OPERAR			
1720				POSSO OPERAR			
1730				POSSO OPERAR			
1740				POSSO OPERAR			
1750				POSSO OPERAR			
1760				POSSO OPERAR			
1770				POSSO OPERAR			
1780				POSSO OPERAR			
1790				POSSO OPERAR			
1800				POSSO OPERAR			
1810				POSSO OPERAR			
1820				POSSO OPERAR			
1830				POSSO OPERAR			
1840				POSSO OPERAR			
1850				POSSO OPERAR			
1860				POSSO OPERAR			
1870				POSSO OPERAR			
1880				POSSO OPERAR			
1890				POSSO OPERAR			
1900				POSSO OPERAR			
1910				POSSO OPERAR			
1920				POSSO OPERAR			
1930				POSSO OPERAR			
1940				POSSO OPERAR			
1950				POSSO OPERAR			
1960				POSSO OPERAR			
1970				POSSO OPERAR			
1980				POSSO OPERAR			
1990				POSSO OPERAR			
2000				POSSO OPERAR			
2010				POSSO OPERAR			
2020				POSSO OPERAR			
2030				POSSO OPERAR			
2040				POSSO OPERAR			
2050				POSSO OPERAR			
2060				POSSO OPERAR			
2070				POSSO OPERAR			
2080				POSSO OPERAR			
2090				POSSO OPERAR			
2100				POSSO OPERAR			
2110				POSSO OPERAR			
2120				POSSO OPERAR			
2130				POSSO OPERAR			
2140				POSSO OPERAR			
2150				POSSO OPERAR			
2160				POSSO OPERAR			
2170				POSSO OPERAR			
2180				POSSO OPERAR			
2190				POSSO OPERAR			
2200				POSSO OPERAR			
2210				POSSO OPERAR			
2220				POSSO OPERAR			
2230				POSSO OPERAR			
2240				POSSO OPERAR			
2250				POSSO OPERAR			
2260				POSSO OPERAR			
2270				POSSO OPERAR			
2280				POSSO OPERAR			
2290				POSSO OPERAR			
2300				POSSO OPERAR			
2310				POSSO OPERAR			
2320				POSSO OPERAR			
2330				POSSO OPERAR			
2340				POSSO OPERAR			
2350				POSSO OPERAR			
2360				POSSO OPERAR			
2370				POSSO OPERAR			
2380				POSSO OPERAR			
2390				POSSO OPERAR			
2400				POSSO OPERAR			
2410				POSSO OPERAR			
2420				POSSO OPERAR			
2430				POSSO OPERAR			
2440				POSSO OPERAR			
2450				POSSO OPERAR			
2460				POSSO OPERAR			
2470				POSSO OPERAR			
2480				POSSO OPERAR			
2490				POSSO OPERAR			
2500				POSSO OPERAR			
2510				POSSO OPERAR			
2520				POSSO OPERAR			
2530				POSSO OPERAR			
2540				POSSO OPERAR			
2550				POSSO OPERAR			
2560				POSSO OPERAR			
2570				POSSO OPERAR			
2580				POSSO OPERAR			
2590				POSSO OPERAR			
2600				POSSO OPERAR			
2610				POSSO OPERAR			
2620				POSSO OPERAR			
2630							

ESPECIE	CONC.	TIPO DE INFECCION	TRATAMIENTO
Oligophryne	2 gr		Reparación + Sulfato
Phrynobatrachus	2,1 mg	Check - up; Mantenerse seco	Agente: Agente: Agente: Agente:
Festuca	2 - 3 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Papuana	1,5 - 2 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Uromastyx	10 - 15 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Gekko	2 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Gekkonutaphandi	2 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Lacerta	1 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Varanus	2 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Tiliqua	4 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:
Uromastyx	10 gr		Agente: Agente: Agente: Agente:



SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste *cal.*

BLOCO CIRÚRGICO				012161			
PACIENTE: <i>maia tumius P. Ramos</i>				REGISTRO N° <i>339248</i>			
SALA CIRÚRGICA N° <i>06</i>				DATA <i>06/06/19</i>			
CIRURGIA: <i>IT: Curry Freit Petten</i>				CIRURGÃO: <i>Dr. Felipe Góes</i>			
ANESTESIA: <i>Rogers</i>				ANESTESIOLOGISTA: <i>Dr. D'Anto</i>			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	UNIT.	TOTAL
<i>01</i>	Oxigênio		<i>04</i>	Aiguila Descartável		<i>R\$</i>	
<i>02</i>	Água Destilada	<i>R\$ 1</i>		Aiguila para Pendura			
<i>01</i>	Atropina	<i>R\$ 1</i>	<i>01</i>	Aiguila para Raqui			
<i>01</i>	Bupivacaína			Atadura Gessada			
<i>02</i>	Cefazolina 1g		<i>03</i>	Atadura Crepom	<i>R\$ 10,00</i>		
	Clonidina		<i>01</i>	Cateter para Oxigênio			
<i>01</i>	Desametasona 4mg			Cateter para Venopuncção			
	Diclofenaco			Coletor de Urina Aberto			
<i>02</i>	Dipirona			Coletor de Urina Fechado			
<i>01</i>	Etilerfina			Dreno			
	Glicose 50%		<i>05</i>	Eletrodo p/ Monitorização		<i>R\$</i>	
	Lidocaína			Equipo para Sangue			
	Metoclopramida		<i>01</i>	Equipo para Soro			
	Neostigmina			Fio Cat Gut Cromado			
	Prometazina			Fio Cat Gut Simples			
	Ranitidina		<i>01</i>	Fio de Aço	<i>R\$ 10,00</i>		
<i>02</i>	Ringer co Lactato	<i>R\$ 1</i>		Fio de Algodão			
<i>03</i>	Soro Fisiológico	<i>R\$ 1</i>	<i>02</i>	Fio de Nylon	<i>R\$ 20,00</i>		
	Soro Glicosado			Fio de Polipropileno			
	Succinato de Estriol		<i>01</i>	Gase 7,5x7,5		<i>R\$ 17</i>	
	Tenoxicam			Lâmina de Bisturi		<i>R\$ 24</i>	
<i>01</i>	<i>1-lutante</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 7,0		<i>R\$ 5</i>	
<i>01</i>	<i>monovel</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 7,5		<i>R\$ 5</i>	
<i>01</i>	<i>medroxanon</i>		<i>01</i>	Luvas Estéreis 8,0		<i>R\$ 5</i>	
			<i>02</i>	Seringa 5ml			
			<i>02</i>	Seringa 10ml			
			<i>02</i>	Seringa 20ml			
				Sonda de Folev			
				Sonda Endotraqueal			
				Sonda Nasogástrica			
				Sonda Uretal			
				Tubo para Aspiração			
				<i>R\$ 10,00</i>			
			<i>02</i>	<i>zava dup</i>		<i>R\$ 11</i>	
			<i>02</i>	<i>quadrangular</i>		<i>R\$ 14</i>	
				<i>anval 40'</i>		<i>R\$ 8</i>	
SUBTOTAL				SUBTOTAL			
				TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Marcos Vinícius Pereira Júnior

Prontuário:

Data: 27/05/19

Hora:

DIAGNÓSTICO:

Fratura de patela esquerda

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Ponto de alta da ortopedia no setor de Dr. Manoel Coelho.

Retornar ao ambulatório da ortopedia 35 dias após o ato cirúrgico

TRATAMENTO REALIZADO:

Tratamento cirúrgico da fratura de patela esquerda

Alta Hospitalar: Data: 10/06/19

Hora:

R+Dr. Manoel Coelho
CRM: 11201

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



SINISTRO 3190607687 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO
CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME****BENEFICIÁRIO MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS****CPF/CNPJ: 70372749410****Posição em 07-12-2019 21:46:57**

O pedido de Indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

21/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0089185-51.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Incialmente, em face da documentação acostada pelo demandante, na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, **os benefícios da justiça gratuita**.

Em seguida, analisando o caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do NCPC, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, no presente caso, mas, sim, nos termos do art. 370, *caput*, NCPC a determinação de produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, para, **independente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia 07 de fevereiro de 2020, no horário de 08h até 10:00 horas**, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt , nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife, PE, CEP: 52010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo**.

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal



de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

P.I.C.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Andréa Duarte Gomes

Juíza de Direito

BCLA



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 20/12/2019 18:52:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018512127700000054999271>
Número do documento: 19122018512127700000054999271

Num. 55904104 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089185-51.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089185-51.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 55904104 proferido nos autos do processo nº 0089185-51.2019.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARCOS VINICIUS PEREIRA RAMOS contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

“... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/01/2020 18:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010818572932100000055328403>
Número do documento: 20010818572932100000055328403

Num. 56240020 - Pág. 1